



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Condecora a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR com a Ordem de Grande Mérito Legislativo.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná decreta:

Art. 1º Nos termos da Resolução nº 003/2011, de 4 de maio de 2011, fica concedida à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR a Ordem de Grande Mérito Legislativo, pelos seus 50 anos de fundação em Medianeira.


Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Na mesma solenidade serão entregues Votos de Congratulações aos dez (10) Fundadores, ao Presidente e aos Ex-Presidentes da Cooperativa Agroindustrial Lar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2013.

digital
DOC


Jean Rogers Bogoni
Presidente


Pedro Ignácio Seffrin
Vice-Presidente


Romy Simonete Nandi Mazzarella
Primeira Secretária

Item: (4) 234-011 - 122 (4) 234-013

25	1	JG	BOA TANCIE COMBUSTIVEL	135,00	135,00
26	1	PC	MT DISTRIBUICO CORREA DENUNDA	335,00	335,00
31	1	PC	VALVALIA TERMOSTATICA	105,00	105,00
35	1	PC	JANIAS CABECOTE 1,4MM	185,00	185,00
37	2	PC	TRIZETA DIANT	82,00	164,00
38	2	PC	ROJAY TENSOR CORREA	89,00	178,00
39	2	PC	FLITRO COMBUSTIVEL	21,00	42,00
40	1	PC	JUNTA DO CARTER	65,00	65,00
41	2	PC	DISSO DE FREIO TRASEIRO	139,00	278,00
42	2	JG	AMORTECEDOR DIANTEIRO	185,00	370,00
43	2	PC	MT BATENTE COIFA AMORTEC DIANT	55,00	110,00
44	1	PC	COMM AMORT DIANT DIR	69,00	69,00
46	1	PC	COMM AMORT DIANT ESQ	69,00	69,00
48	2	PC	BUCHA DIANT BANO SUP	22,00	44,00
49	2	PC	BUCHA TRAS BANO SUP	45,00	90,00
50	2	PC	CLUBO DE RODA TRASEIRO	298,00	596,00
TOTAL				298,00	4.382,00

Empresa Vencedora: RAFAEL AMBROSIO LTDA
 CNPJ: 08.487.659/001-85
 AV. BRAGA, 910 CENTRO - MEDIANEIRA-PR
 CEP: 85684-000
C1123460-E13



MUNICÍPIO DE PALOTINA
 Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Palotina - Estado do Paraná
 CEP: 83734-000 CNPJ: 75.326.478/001-42

DECRETO Nº 7.167
 O Prefeito de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Conselho Municipal nº 2.171, de 27 de dezembro de 2012, em sessão pública, deliberou e outorga o seguinte decreto:

- DECRETO Nº 7.167**
- Art. 1º Fica alterado o Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercido 2013, em razão da alteração legislativa e devida autorização pelo Conselho Municipal nº 2.171, de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 4.382,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais) para a seguinte distribuição orçamentária:
- 0200 PODER EXECUTIVO**
- 0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- 0202.04123002.005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 13.961.600,00 Osmar Dep. Valente - Personal Civil 13 2.100,00
 0202.04123002.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 31.961.600,00 Osmar Dep. Valente - Personal Civil 13 1.000,00
 0202.04123002.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 31.961.600,00 Osmar Dep. Valente - Personal Civil 13 1.000,00
 0202.04123002.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 31.961.600,00 Osmar Dep. Valente - Personal Civil 13 1.000,00
- 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
- 0203.04123002.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 31.961.600,00 Osmar Dep. Valente - Personal Civil 13 1.000,00
 0203.04123002.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 31.961.600,00 Osmar Dep. Valente - Personal Civil 13 1.000,00
 0203.04123002.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS 31.961.600,00 Osmar Dep. Valente - Personal Civil 13 1.000,00
- 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**
- 0204.04123001.12.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 11.961.600,00 Osmar Dep. Valente - Personal Civil 13 500,00
 0204.04123001.12.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 11.961.600,00 Osmar Dep. Valente - Personal Civil 13 500,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
 Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Estado do Paraná
 CEP: 81530-000 CNPJ: 75.326.478/001-42

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013, DE 26 DE NOVOBRNO DE 2013.
 Concede o Título de Cidadão Benemérito de Medianeira ao Senhor MICHEL TELÓ.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Medianeira ao Senhor MICHEL TELÓ, em reconhecimento à sua contribuição para o desenvolvimento de Medianeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2013.

JOÃO PEDRO SOUZA
 Presidente

JOÃO PEDRO SOUZA
 Vice-Presidente

JOÃO PEDRO SOUZA
 Primeiro Secretário

JOÃO PEDRO SOUZA
 Segundo Secretário



Câmara Municipal de Medianeira
 Departamento de Processo Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013, DE 26 DE NOVOBRNO DE 2013.
 Concede o Título de Cidadão Honorário de Medianeira ao Senhor RINALDO ALOISIO DONEL.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Medianeira ao Senhor RINALDO ALOISIO DONEL, em reconhecimento à sua contribuição para o desenvolvimento de Medianeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2013.

JOÃO PEDRO SOUZA
 Presidente

JOÃO PEDRO SOUZA
 Vice-Presidente

JOÃO PEDRO SOUZA
 Primeiro Secretário

JOÃO PEDRO SOUZA
 Segundo Secretário



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
 Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Estado do Paraná
 CEP: 81530-000 CNPJ: 75.326.478/001-42

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013, DE 28 DE NOVOBRNO DE 2013.
 Condena a COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL LAR com o Osmar de grande salário legislativo.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná decreta:

Art. 1º Fica condenada a Cooperativa Agrícola Industrial Lar com o Osmar de grande salário legislativo, pelo não pagamento de salários devidos em Medianeira.

Art. 2º A condenação inclui a entrega em Juízo de valores destinados a esse fim, em data a ser estabelecida pelo Juiz Diretor da Câmara.

Art. 3º Na mesma condenação estão obrigados todos os membros da Comissão de Controle de Contas, em função de suas atribuições legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2013.

JOÃO PEDRO SOUZA
 Presidente

JOÃO PEDRO SOUZA
 Vice-Presidente

JOÃO PEDRO SOUZA
 Primeiro Secretário

JOÃO PEDRO SOUZA
 Segundo Secretário



Câmara Municipal de Medianeira
 Departamento de Processo Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 656, de 28 de novembro de 2013.
 Altera o Poder Executivo Municipal e altera de forma de forma de sua finalidade o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, instituído pela Câmara Legislativa Federal.

O Prefeito Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, pelo Poder Legislativo Municipal aprovado e em sessão e presidido a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover o crescimento da sociedade medianeira e assegurar para todos os cidadãos o acesso a serviços de saúde, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, instituído pela Câmara Legislativa Federal, com a finalidade de garantir a todos os cidadãos o acesso a serviços de saúde.

Art. 2º - O FAT terá como finalidade a prestação de serviços de saúde aos cidadãos de Medianeira, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - O FAT será administrado pelo Poder Executivo Municipal, sob a supervisão do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O FAT terá como fontes de recursos o aporte de recursos financeiros e materiais de todas as repartições públicas municipais, bem como de outras fontes de recursos.

Art. 5º - O FAT terá como finalidade a prestação de serviços de saúde aos cidadãos de Medianeira, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - O FAT terá como finalidade a prestação de serviços de saúde aos cidadãos de Medianeira, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º - O FAT terá como finalidade a prestação de serviços de saúde aos cidadãos de Medianeira, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º - O FAT terá como finalidade a prestação de serviços de saúde aos cidadãos de Medianeira, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º - O FAT terá como finalidade a prestação de serviços de saúde aos cidadãos de Medianeira, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10º - O FAT terá como finalidade a prestação de serviços de saúde aos cidadãos de Medianeira, em conformidade com a legislação vigente.

PUNTO DE VENDA ÚNICO - O único ponto de venda autorizado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, é o estabelecido no endereço: Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Paraná, CEP: 81530-000. Qualquer estabelecimento que venha a ser instalado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, sem a autorização do Poder Executivo Municipal, será considerado ilegal e passível de intervenção do Poder Judiciário.

Art. 1º - O único ponto de venda autorizado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, é o estabelecido no endereço: Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Paraná, CEP: 81530-000. Qualquer estabelecimento que venha a ser instalado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, sem a autorização do Poder Executivo Municipal, será considerado ilegal e passível de intervenção do Poder Judiciário.

Art. 2º - O único ponto de venda autorizado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, é o estabelecido no endereço: Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Paraná, CEP: 81530-000. Qualquer estabelecimento que venha a ser instalado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, sem a autorização do Poder Executivo Municipal, será considerado ilegal e passível de intervenção do Poder Judiciário.

Art. 3º - O único ponto de venda autorizado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, é o estabelecido no endereço: Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Paraná, CEP: 81530-000. Qualquer estabelecimento que venha a ser instalado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, sem a autorização do Poder Executivo Municipal, será considerado ilegal e passível de intervenção do Poder Judiciário.

Art. 4º - O único ponto de venda autorizado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, é o estabelecido no endereço: Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Paraná, CEP: 81530-000. Qualquer estabelecimento que venha a ser instalado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, sem a autorização do Poder Executivo Municipal, será considerado ilegal e passível de intervenção do Poder Judiciário.

Art. 5º - O único ponto de venda autorizado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, é o estabelecido no endereço: Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Paraná, CEP: 81530-000. Qualquer estabelecimento que venha a ser instalado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, sem a autorização do Poder Executivo Municipal, será considerado ilegal e passível de intervenção do Poder Judiciário.

Art. 6º - O único ponto de venda autorizado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, é o estabelecido no endereço: Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Paraná, CEP: 81530-000. Qualquer estabelecimento que venha a ser instalado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, sem a autorização do Poder Executivo Municipal, será considerado ilegal e passível de intervenção do Poder Judiciário.

Art. 7º - O único ponto de venda autorizado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, é o estabelecido no endereço: Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Paraná, CEP: 81530-000. Qualquer estabelecimento que venha a ser instalado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, sem a autorização do Poder Executivo Municipal, será considerado ilegal e passível de intervenção do Poder Judiciário.

Art. 8º - O único ponto de venda autorizado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, é o estabelecido no endereço: Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Paraná, CEP: 81530-000. Qualquer estabelecimento que venha a ser instalado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, sem a autorização do Poder Executivo Municipal, será considerado ilegal e passível de intervenção do Poder Judiciário.

Art. 9º - O único ponto de venda autorizado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, é o estabelecido no endereço: Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Paraná, CEP: 81530-000. Qualquer estabelecimento que venha a ser instalado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, sem a autorização do Poder Executivo Municipal, será considerado ilegal e passível de intervenção do Poder Judiciário.

Art. 10º - O único ponto de venda autorizado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, é o estabelecido no endereço: Rua João Pinheiro, 606 - Centro, Medianeira - Paraná, CEP: 81530-000. Qualquer estabelecimento que venha a ser instalado para a venda de produtos de consumo em Medianeira, Paraná, sem a autorização do Poder Executivo Municipal, será considerado ilegal e passível de intervenção do Poder Judiciário.